

Processo NPU: 1077532-97.2018.8.26.0100
2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP

Relatório Mensal de Atividades

Mês de referência:
Setembro de 2019

Empresa em Recuperação Judicial:
Agr Surgical Produtos Médicos Eireli

Relatório elaborado por:
Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

A Vivante Gestão e Administração Judicial é uma pessoa jurídica integrada por profissionais capacitados, criada com o objetivo de exercer, com competência, responsabilidade e expertise, as atividades atribuídas pela Lei 11.101/2005 ao administrador judicial, nos processos de recuperação de empresas e de falência.





Setembro de 2019

Processo NPU: 1077532-97.2018.8.26.0100

Este relatório mensal de atividade da **Agr Surgical Produtos Médicos Eireli**, visa expor os principais acontecimentos, situação trabalhista, balanço patrimonial, indicadores gerenciais e a demonstração de resultado da empresa a fim de auxiliar este MM. Juízo, em conformidade com a Lei 11.101/05 de Recuperação Judicial e Falência.

I – ESCLARECIMENTO:

O objetivo deste relatório, elaborado pela Vivante, é oferecer aos *stakeholders* uma leitura prática e direta da situação da empresa.

Vale salientar que o presente documento foi elaborado com base nas atividades operacionais da Recuperanda, para demonstrar o fluxo de sua Atividade Mensal, auxiliado por um técnico contábil inscrito no conselho regional de contabilidade sob nº 025.998, bem como na associação dos peritos judiciais de Pernambuco.

II – ATIVIDADE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL:

No presente mês a Administradora Judicial realizou visita *in loco*, no intuito de verificar e apurar o andamento das atividades: operacional e financeira da devedora.

III – RELATÓRIO BASE:

<u>REALIZADO PELA VIVANTE</u>	<u>PENDENTE DE ENTREGA</u>	<u>REALIZADO PELA VIVANTE</u>
Resumo Processual	Documentos (Econômico/Financeiro)	Visita (art.22 da Lei 11.101/2005)
Breve Resumo Processual do Período.	Conciliação Bancária (Ago/18 a Julho/19);	Local: SEDE DA RECUPERANDA e ESCRITÓRIO DA RECUPERANDA

IV – DÚVIDAS E SUGESTÕES:

A Vivante em cumprimento ao art. 22 da Lei 11.101/2005, que prevê “fornecer, com presteza, todas as informações solicitadas pelos credores e interessados”, vem informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação:

E-mail: agr2vrj@gmail.com
 Telefone: +11 3048-4068
 Sítio eletrônico: www.vivanteqj.com.br



Sumário

Breve Resumo do Andamento Processual.....	3
Visita.....	4
Situação Trabalhista.....	5
Análise Financeira	6
Análise Contábil.....	9
Informações Complementares.....	11

Breve Resumo do Andamento Processual

ANDAMENTO	PRAZO	REALIZADO	CHECK
Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial	-	26/07/2018	✓
Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	-	01/08/2018	✓
Publicação da decisão que deferiu o processamento da RJ	-	16/08/2018	✓
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	15/10/2018	08/10/2018	✓
Stay Period	11/02/2019		✓
Publicação 1º Edital		29/08/2018	✓
Prazo Apresentação de Divergências	13/09/2018	-	✓
Publicação 2º Edital	28/10/2018	14/12/2018	✓
Prazo Apresentação de Impugnação	28/01/2019	-	✓
Publicação Comunicando Apresentação PRJ	-	14/12/2018	✓
Prazo Objeção ao Plano de Recuperação Judicial	18/02/2019	-	✓
Assembleia Geral de Credores 1ª Convocação	29/12/2018		
Assembleia Geral de Credores 2ª Convocação	-		
Homologação Plano de Recuperação Judicial	-		
Início Pagamento Classe I		-	
Início Pagamento Classe II		-	
Início Pagamento Classe III		-	
Início Pagamento Classe IV		-	

Ressalta-se que os prazos apresentados são meramente informativos. A contagem de prazo oficial é de responsabilidade da parte, de acordo com as publicações.



Setembro de 2019

Processo NPU: 1077532-97.2018.8.26.0100

Visita

Em Setembro/2019, foram realizadas duas visitas à Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar o andamento, extrair novas informações relevantes e cobrar informações pendentes.

A primeira visita foi na sede da empresa, a Vivante foi recebida pelo Sr. Djalma Ramos, responsável pela AGR, em nome da Fórmula de Gestão.

Foi informado que o faturamento de agosto havia fechado em aproximadamente R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), uma queda de aproximadamente 30%, se comparado ao mês anterior. De acordo com o Sr. Djalma, essa queda se deu devido a quebra de um equipamento pertencente à AGR, que estava em posse do Hospital Santa Helena, o que gerava uma receita para a Recuperanda. Todas as cirurgias relacionadas à esse equipamento foram canceladas, restando apenas a venda de descartáveis para esse hospital.

O principal ponto da visita foi o alinhamento com relação às pendências por parte da AGR. O Sr. Djalma afirmou que entregaria os documentos pendentes, de forma física, no escritório Administradora Judicial até o final daquela semana, o que foi feito.

Além da documentação, existiam esclarecimentos pendentes, já mencionados diversas vezes pela Vivante, referente às empresas TARGED e Clineart. O Sr. Djalma mais uma vez afirmou que analisaria a questão;

A segunda visita foi realizada na filial da Recuperanda, com a presença da sócia da empresa, Sra. Raquel Navogin, além dela, estavam presentes a nova Advogada, Dra. Julia, o Sr. Djalma Ramos e o contador da empresa, Sr. Paulo Lage;

Informaram que o ex- funcionário Wellinton fez um acordo com a empresa para receber as verbas rescisórias de forma parcelada. A rescisão totalizou em aproximadamente R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais). O Sr. Djalma enviou posteriormente o acordo, que será exposto em tópico específico nesse relatório;

Referente à folha de pagamento, informaram que foi paga antecipadamente e que foi concedido aumento no Vale Refeição;

A nova advogada da empresa se apresentou e informou que o foco dela era o andamento do processo. Citou que apresentaria o aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, requerido pelo juízo, até o fim da semana, o que não foi feito;

Por fim, foi reiterado mais uma vez, as pendências referente às empresas Targed Locação e Clienart, e novamente, não houve resposta. Informaram que a pessoa responsável por esse assunto era o Diretor da empresa, Sr. Alessandro, que não estava presente na reunião, mas que solicitariam que ele enviasse os esclarecimentos até o final da tarde, o que foi feito e será exposto posteriormente. Vale ressaltar que o Sr. Alessandro sempre esteve ciente da pendência dessas informações.

A seguir, fotos da Visita:



Fonte: Sede da empresa



Fonte: Filial da empresa



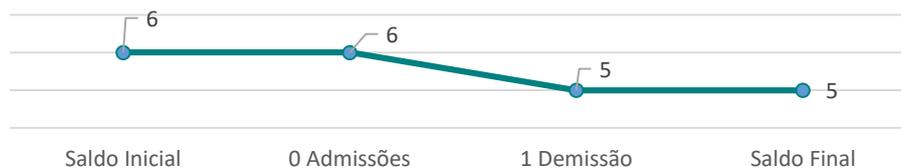
Documentação Necessária:

Esta Administradora Judicial destaca que, após inúmeras solicitações, a Recuperanda por fim enviou os documentos, de forma física, no escritório da Vivante, os quais foram analisados e serão explanados nesse relatório.

Situação Trabalhista

A Recuperanda enviou CAGED referente ao mês de julho/2019. Conforme demonstrado em gráfico a seguir:

Movimentação Trabalhista - Jul/19



Com relação à demissão ocorrida, refere-se ao Sr. Wellington Luis Correa Dias. Como mencionado anteriormente, o funcionário fez um acordo com a Recuperanda para receber as verbas rescisórias. Foi enviado o acordo realizado (doc. 01), o qual totalizou em R\$ 7.963,90 (sete mil novecentos e sessenta e três reais e noventa centavos)

Nota-se que o mês de julho finalizou com 5 (cinco) funcionários ativos. Com relação ao mês de agosto/19, foi informado não ter havido movimentação, sendo solicitado então uma declaração (doc. 02), que posteriormente foi enviada.



Setembro de 2019

Processo NPU: 1077532-97.2018.8.26.0100

Análise Financeira

Fluxo de Caixa

Foram enviados pela Recuperanda, os relatórios do Fluxo de Caixa referente aos meses de Junho, Julho e Agosto/19. Em verificação, esta Administradora Judicial destaca o que segue:

Conta	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19
Insumos (Fornecedores)								
Clineart Clínica Médica	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.000,00	R\$ -
Prestador de Serviços								
Formula Gestão	R\$ 26.750,00	R\$ 39.250,00	R\$ 33.000,00	R\$ 14.060,00	R\$ 5.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 10.000,00
Lage Contabilidade	R\$ -	R\$ 5.025,00	R\$ 5.500,00	R\$ 2.509,00	R\$ 1.500,00	R\$ 4.891,00	R\$ 7.000,00	R\$ 1.717,40
Targed Locação	R\$ 16.300,00	R\$ 16.300,00	R\$ 8.150,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Nota-se que a empresa "Clineart Clínica Médica", ainda recebeu R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em julho de 2019. Esse fornecedor já foi destacado pela Vivante diversas vezes, contudo, apenas em visita recente, como mencionado, foi enviado uma tentativa de esclarecimento, que será melhor exposta posteriormente neste relatório.

Além disso, continua pendente, o envio de conta razão referente à Targed e à Lage Contabilidade, para conferência dos valores nas notas enviadas, que não se equivalem com o Fluxo de Caixa.

Clineart Clínica Médica e Targed Locação Ltda

Esta Administradora Judicial sempre enfrentou dificuldades em obter informações detalhadas sobre essas duas empresas, sendo necessárias inúmeras solicitações, que em diversos casos não foram atendidas, como a localização de cada máquina e seus contratos de aluguel, informações nunca recebidas por essa Administradora Judicial. Por se tratar de fornecedores que a AGR efetuava pagamentos mensais de em média R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nada mais comum que haja interesse por parte da Vivante, em obter informações aprofundadas.

Após última visita realizada, enfim a Recuperanda enviou algum esclarecimento relacionados às empresas Targed Locação Ltda e Clineart Clínica Médica. O diretor financeiro, sr. Alessandro, informou o que segue:

- Com relação a localização dos equipamentos, os da Targed estão na empresa Russer do Brasil, localizada em Indaiatuba, para manutenção. Já as máquinas da empresa Clineart, estão na própria Clineart, localizada na Rua Relíquia, 716 – Casa Verde;
- A AGR não realizava a movimentação das máquinas através de Notas Fiscais, apenas com controles internos e protocolos, conforme exemplo enviado (Doc. 03);
- Referente aos benefícios que as máquinas traziam para a empresa, explicou que a empresa estava com dificuldades de renovar o seu parque de equipamentos desde 2017 e devido a isso, optou pela alternativa de locação;
- Por último, para explicar o fato de que mesmo após pararem de alugar essas máquinas, o faturamento da Recuperanda continuou o mesmo, afirmou que de fato pararam de atender alguns hospitais, pois as máquinas não foram substituídas. Já nos hospitais que continuaram atendendo, tentavam levar as poucas máquinas que restaram de um hospital para o outro de forma rápida, o que ocasionou em perda de algumas cirurgias.



Setembro de 2019

Processo NPU: 1077532-97.2018.8.26.0100

A Vivante destaca que é um avanço ter recebido tais esclarecimentos, contudo, ainda restam dúvidas com relação à essas empresas. Não foi esclarecido com precisão como o faturamento continuou o mesmo após essas máquinas não serem mais alugadas, visto que segundo a Recuperanda, elas eram muito importantes para a operação da empresa, e não foram substituídas. Destaca-se ainda, o fato de que a TARGED foi relacionada na lista de credores com valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão), e que por falta de comprovação, foi retirada na 2ª lista, e não houve nem sequer impugnação para que o crédito fosse habilitado novamente.

Extratos Bancários

A Recuperanda enviou os extratos bancários atualizados até agosto/2019.

Os bancos que são utilizadas pela AGR em suas operações atualmente são o Banco Inter e o Banco Finaxis.

Com relação ao Banco Finaxis, não foi possível realizar uma verificação aprofundada das movimentações, uma vez que não é possível saber a que se referem. Apenas o extrato do mês de agosto/2019 foi enviado com uma conciliação resumida, dividindo as movimentações em duas categorias, "Clientes – Revenda de Mercadoria" e "Saída de Transferência". Ressalta-se que todas as movimentações de saída foram para a conta da empresa no Banco Inter e que isso já foi informado pela Recuperanda que era realizado para evitar bloqueio, oportunidade em que a Vivante afirmou não concordar com tal situação.

Ressalta-se que nos meses de maio a julho de 2019, existiam débitos automáticos na conta do Banco Finaxis, onde todo o saldo era retirado da conta. A empresa foi questionada a que se referiam esses débitos automáticos, mas até o momento, não houve retorno.

Já em análise ao Banco Inter, foram vistas transferências referentes à folha de pagamento, pagamento de impostos, pagamento de fornecedores e prestadores de serviços. Em comparação com o Fluxo de Caixa, foram conferidas todas as saídas no fluxo, contudo, foram vistas saídas para a sócia da empresa, nos meses de julho e agosto de 2019, que não estão registrados no fluxo de caixa, quais sejam:

Raquel Bogutchi Navogim		
Mês	Crédito	Débito
12/07/2019	R\$ -	-R\$ 4.110,20
17/07/2019	R\$ -	-R\$ 4.118,03
06/08/2019	R\$ -	-R\$ 6.065,00
20/08/2019	R\$ -	-R\$ 1.528,91

Por fim, destaca-se que a Recuperanda havia informado que não operava mais com Fundos de Investimento, contudo, foram encontrados transferências no Banco Inter:

Data	Valor	Lançamento
09/08/2019	R\$ 949,10	Daniele Banco Fom.Comal. E Partici.LT
06/08/2019	R\$ 7.356,44	Fundo de investimento em direitos c
12/07/2019	R\$ 24.650,00	Daniele Banco Fom.Comal. E Partici.LT
05/07/2019	R\$ 37.500,00	Daniele Banco Fom.Comal. E Partici.LT

A empresa já foi questionada com relação a esses recebimentos, mas até o momento não houve retorno.



Setembro de 2019

Processo NPU: 1077532-97.2018.8.26.0100

Além disso, continua pendente o esclarecimento com relação a “transferências entre contas” atípicas entre a Recuperanda e seu diretor, Sr. Alessandro.

Como mostra quadro abaixo, não foi possível comprovar, através do extrato, se todo o valor transferido pelo Sr. Alessandro para a AGR, havia saído para conta de sua titularidade em momento anterior, ressalta-se, ainda, que em Fluxo de Caixa apresentado, não foi possível localizar todas as saídas e entradas observadas nos extratos.

ALESSANDRO TADEU C ALKMIN		
Mês	Crédito	Débito
10.06.2019	R\$ -	-R\$ 57,75
04.06.2019	R\$ -	-R\$ 1.036,52
21.05.2019	R\$ -	-R\$ 2.154,30
07.05.2019	R\$ -	-R\$ 1.036,52
29.04.2019		-R\$ 1.102,00
22.04.2019		-R\$ 2.154,30
22.04.2019	R\$ 1.000,00	
18.04.2019		-R\$ 1.000,00
15.04.2019	R\$ 1.805,31	
11.04.2019	R\$ 2.500,00	
10.04.2019	R\$ 750,00	
09.04.2019		-R\$ 4.220,00
08.04.2019		-R\$ 1.585,31
08.04.2019		-R\$ 418,27

Fluxo de Caixa X Extratos Bancários

Como exposto em tópico anterior, ocorreram movimentações financeiras que não estão registradas no Fluxo de Caixa enviado.

Foram verificadas, também, saídas para empresas de fundos de investimento em direitos creditórios, as quais não estão registradas no Fluxo de Caixa. Destacam-se em quadro abaixo:

Data	Movimentação	Valor
07/05/2019	TED ENVIADA 341 0152 0000000157665 LINK BANK FUNDO DE DIREITO	-R\$ 135,92
07/05/2019	TED ENVIADA 237 1945 0000000604445 LINK BANK	-R\$ 2.970,00
18/04/2019	TED ENVIADA 237 1945 0000000604445 LINK BANK	-R\$ 2.654,80
18/04/2019	TED ENVIADA 237 2625 0000000215759 stars securitizadora	-R\$ 16.900,00
15/04/2019	TED ENVIADA 237 2625 0000000215759 stars securitizadora	-R\$ 16.870,00
15/04/2019	TED ENVIADA 237 1945 0000000604445 LINK BANK	-R\$ 11.549,80
12/04/2019	TED ENVIADA 237 1945 0000000604445 Link Bank	-R\$ 24.340,00
12/04/2019	TED ENVIADA 237 2625 0000000215759 stars securitizadora	-R\$ 2.810,00

A Recuperanda já foi questionada, contudo, não houve retorno até a realização deste relatório.

Análise Fiscal

A Recuperanda enviou certidão de débitos fiscais existentes, quais sejam:

- 1- Extrato de Contribuições de Empresas e Equiparados (doc. 04);
- 2- Consulta ao Ministério da Economia (doc. 05);
- 3- Relatório da Situação Fiscal (doc. 06);
- 4- Consulta ao Ministério da Fazenda (doc. 07).

Vale ressaltar a existência débitos posteriores ao pedido de Recuperação Judicial.



Setembro de 2019

Processo NPU: 1077532-97.2018.8.26.0100

Consulta ao CNPJ

A Recuperanda enviou uma consulta ao seu CNPJ, resumido a seguir:

Painel de controle			
	Quantidade	Valor	Data da Última
Pendências e Restrições Financeiras	2	1.042.402,59	24/04/2018
Cheque Sem Fundos	-	-	-
Cheques Susados Motivo 21	-	-	-
Cheques Devolvidos Informados Pelo Usuário	-	-	-
Protestos	104	1.135.073,10	26/08/2019
Ação Cível	7	1.576.397,11	24/07/2018
Falências e Recuperações Judiciais	2	-	01/08/2018

Em análise a consulta enviada, foi observado, que existiam protestos posteriores ao pedido de Recuperação Judicial, conforme resumo abaixo:

Protestos					
Informações do Cliente			Data	Valor (R\$)	
Total de Protestos:	104	Primeiro:	16/11/2017	99.513,10	
Valor (R\$):	1.135.073,10	Maior:	16/11/2017	99.513,10	
Últimas Ocorrências					
Data	Vencimento	Cartório	Cidade	Estado	Valor (R\$)
26/08/2019	23/07/2019	3º Cartório	SAO PAULO	SP	47.139,49
13/06/2019	09/05/2019	3º Cartório	SAO PAULO	SP	58.530,29
20/05/2019	09/05/2019	9º Cartório	SAO PAULO	SP	7.217,35
10/05/2019	30/04/2019	7º Cartório	SAO PAULO	SP	589,68
09/05/2019	29/04/2019	10º Cartório	SAO PAULO	SP	8.514,20

Observa-se um total de R\$ 121.991,01 (cento e vinte e um mil novecentos e noventa e um reais e um centavo) com datas posteriores à Recuperação Judicial. Ressalta-se ainda que podem existir outros, não expostos na consulta, uma vez que estão apenas as últimas ocorrências. Esta Administradora Judicial questionou à Recuperanda, contudo, não houve retorno.

Análise Contábil

Após diversas solicitações, enfim foram enviados documentos contábeis (Balanço e DRE) referente aos meses de abril a agosto de 2019. Destaca-se o que segue:

Faturamento

Mês	Faturamento
jan/19	177.979,80
fev/19	208.655,10
mar/19	200.729,40
abr/19	177.864,40
mai/19	150.380,00
jun/19	131.150,00
jul/19	103.534,90
até 29/08	68.525,00
TOTAL	1.218.818,60

Quadro referente aos faturamentos baseado inteiramente em informações enviadas pela Recuperanda



Setembro de 2019

Processo NPU: 1077532-97.2018.8.26.0100

Balanço Patrimonial - ATIVO

ESTOQUE

Já foram solicitadas diversas vezes o relatório de estoque discriminando cada produto e seu valor. Segundo a Recuperanda, não conseguiam enviar tal relatório devido a troca de sistema, mas com o ajuste do novo sistema, providenciariam o quanto antes. Em setembro foi recebido pela Vivante um relatório de estoque, contudo, sem valor de cada produto não sendo possível comparar com a conta do ativo, que totaliza em R\$ 881.720,00 (oitocentos e oitenta e um mil setecentos e vinte reais e dois centavos) em último Balanço enviado, até agosto/2019.

Imobilizado

A composição do imobilizado já foi solicitada pela Vivante inúmeras vezes. Ressalta-se que já foram recebidos dois relatórios, além do laudo acostado aos autos junto ao Plano de Recuperação Judicial, e em análise, foi visto que os três relatórios são divergentes.

É importante destacar que uma vez que a Recuperanda demonstrou interesse na venda de bens, é essencial que exista um relatório que condiz com a realidade da empresa, para possíveis vendas futuras.

Ressalta-se, ainda, que em visita realizada no dia 20/08/2019, o Sr. Guilherme, funcionário da empresa, afirmou que já estava realizando esse relatório atualizado, a pedido do Diretor da empresa, Sr. Alessandro. Oportunidade em que a Administradora Judicial solicitou que fosse enviado diretamente para a Vivante quando estivesse finalizado, e que marcaria uma visita para realização de uma auditoria. Contudo, até o momento, não foi recebido.

Balanço Patrimonial - PASSIVO

Fornecedores

Destaca-se, mais uma vez, que já foram solicitadas as notas referentes aos fornecedores, para conferência do valor.

Além disso, foi observado, em último Balanço enviado (agosto/2019), que a empresa Targed Locação, já mencionada anteriormente, consta na lista dos fornecedores com valor de R\$ 1.558.489,50 (um milhão quinhentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

Demonstração de Resultado do Exercício (DRE)

Despesas Administrativas – Serviços Prestados por Terceiros

Foi observado que essa conta, além de ser significativa se comparada às outras despesas administrativas, possui uma grande oscilação ao decorrer dos meses, chegando a ter uma análise vertical de 85,2%, ou seja, uma grande representatividade referente à Receita, como mostra quadro a seguir:

Despesas Administrativas - Serviços Prestados por Terceiros		
Mês	Valor	AV
mai/19	R\$ 68.339,55	45,44%
jun/19	R\$ 28.702,72	21,89%
jul/19	R\$ 62.006,72	59,89%
ago/19	R\$ 58.865,89	85,20%



Setembro de 2019

Processo NPU: 1077532-97.2018.8.26.0100

Essa conta já foi questionada por esta Administradora Judicial, a qual solicitou, mais uma vez, que essa fosse enviada de forma detalhada, sendo possível uma verificação a que se referem esses serviços. Contudo, até o momento, não houve retorno.

Informações Complementares

Agravo de Instrumento nº 2110949-96.2019.8.26.0000

Agravo de Instrumento proposto por Lucas Marane, em face de decisão que determinou a transferência do valor bloqueado pela 57ª vara do trabalho de São Paulo para conta vinculada ao juízo da recuperação judicial.

Parecer do Administrador Judicial alegou que a decisão do Juízo de piso, que determinou a transferência do valor de R\$ 90.500,00 (noventa mil e quinhentos reais) para conta vinculada ao processo de Recuperação Judicial, deve ser mantida, uma vez que o crédito do Agravante é concursal.

Credor já está habilitado no Quadro Geral de Credores, no valor de R\$ 90.500,00, na Classe I – Trabalhista.

A Procuradoria Geral de Justiça ofereceu parecer opinando pelo desprovimento do Agravo de Instrumento.

Agravo de Instrumento nº 2084650-82.2019.8.26.0000

A Recuperanda ingressou com Agravo de Instrumento em face de decisão, em análise preliminar, que determinou a apresentação de aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, em razão da presença de ilegalidades no primeiro plano oferecido.

Em decisão inicial do aludido agravo, não foi concedido efeito suspensivo. Entretanto, como já foi exposto nesse relatório, a Recuperanda não cumpriu a determinação do juízo de piso, argumentando que aguardaria o julgamento do incidente.

A Procuradoria Geral de Justiça ofereceu parecer opinando pelo desprovimento do Agravo de Instrumento.

Agravo de Instrumento nº 2150657-56.2019.8.26.0000

Agravo de Instrumento proposto pela Recuperanda em face de decisão que indeferiu uma nova prorrogação do “stay period”;

Parecer da Administradora Judicial alegou que a decisão do Juízo de piso que indeferiu nova prorrogação do stay deve ser mantida, uma vez que já houve sua prorrogação pelo prazo de 90 (noventa) dias, além disso, pelo fato da Recuperanda ter agido desdiosamente na condução do processo, quando do não cumprimento de decisão judicial para apresentação de aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

A Procuradoria Geral de Justiça ofereceu parecer opinando pelo desprovimento do Agravo de Instrumento.

**Setembro de 2019**

Processo NPU: 1077532-97.2018.8.26.0100

Pendência de entrega de Documentos:

Esta Administradora Judicial destaca ainda não ter recebido até a realização deste relatório, os documentos a seguir:

DOCUMENTOS PONTUAIS SOLICITADOS A RECUPERANDA E NÃO ENTREGUES
Composição da conta "Clientes" do Ativo 2019;
Relatório Analítico do Estoque 2019;
Explicações acerca dos questionamentos feitos pelo AJ;
Relatório do Imobilizado.
DOCUMENTOS SOLICITADOS A RECUPERANDA QUE DEVEM SER ENTREGUES MENSALMENTE
Conciliação Bancária

Análise realizada com base nas informações das atividades apresentadas pela Recuperanda no exercício do mês de Setembro/2019, em que o perito contador abaixo mencionado assina o presente documento juntamente com a Administradora Judicial.

Vivante Gestão e Administração Judicial.
Armando Lemos Wallach
Administrador Judicial


VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
ARMANDO LEMOS WALLACH
Advogado – OAB/PE 21.669



Adriano José da Silva.
CRC – PE: 025.998-05

Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.

CNPJ: 22.122.090/0001-26

Site: www.vivanteaj.com.brE-mail: contato@vivanteaj.com.br

Telefone: (81) 3231-7665 / (81) 99922-5733



Recife-PE - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440.

São Paulo-SP - Rua Arquiteto Olavo Redig De Campos 105, Torre B, 24 andar, Edifício Ez Tower, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP: 04711-904.